



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
16/03/2017


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1108/2017

De 16 de Março de 2017

(do PLO 001-A/2017 – autor: Poder Executivo)

EMENTA - "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Repassar Recursos à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TOBIAS BARRETO - AEUTB, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, faz saber que o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e eu, em conformidade com o Art. 117, inciso V, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros a Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto/SE, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o No. 06.026.478/0001-06.

§1º - O Convênio e o Repasse Financeiro tratado no *caput* deste artigo serão realizados nos termos fixados no Anexo I, o qual faz parte integrante desta lei.

§2º - Também faz parte integrante da presente lei o Estatuto da Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto/SE, e seus respectivos aditivos.

Art. 2º – O convênio poderá ser firmado com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e consecutivos períodos caso não haja manifestação em contrário por nenhuma das partes.

Parágrafo Único. A renovação automática versada no *caput* deste artigo observará, em qualquer caso, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ocasião em que deverá ser firmado novo Convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 3º - O Município de Tobias Barreto/SE declara a Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto/SE, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o No. 06.026.478/0001-06, como associação de utilidade pública.

Art. 4º - Fica o Município de Tobias Barreto/SE autorizado a repassar auxílio financeiro mensal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais à Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto/SE – AEUTB.

Parágrafo Único. Os recursos autorizados por esta lei deverão ser aplicados exclusivamente para as despesas do transporte universitário promovido pela Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto/SE – AEUTB.

Art. 5º - Sob pena de imediata interrupção dos repasses autorizados por esta Lei, a Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto/SE – AEUTB, deverá demonstrar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto Previdência Social;
- V.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI.** Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII.** Balancete expondo de modo pormenorizado as despesas vinculadas ao Objeto do Convênio;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

VIII. Notas Fiscais da aquisição de combustíveis e/ou das pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Associação dos Estudantes Universitário de Tobias Barreto para a realização do Transporte Universitário, ambas do mês de referência e com seus respectivos Recibos de Liquidação;

IX. Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

Art. 6º - Os repasses objeto desta Lei terão origem das seguintes Rubricas:

Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Tobias Barreto – 27000;

Secretaria Municipal de Educação - 27039

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação – 12.361.1036.2104;

Subvenções Sociais – 3350.43.00.00;

FT- 000 - Próprio

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017.

Art. 8º - Revoga-se à integra a Lei Ordinária Municipal nº 1004/2013, de 27 de Junho de 2013;

Tobias Barreto/SE, 16 de Março de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 108º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida

Prefeito Municipal